

LEI N.º 7.782, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - Microbacias II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

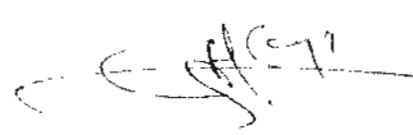
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

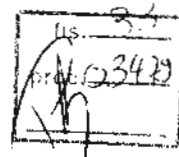

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de _____, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, _____, R.G. _____, autorizado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito _____, R.G. _____, autorizado pela Lei nº _____, de _____ de 2010, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº _____, de _____ de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.
Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem _____ obrigações:
I _____ da SECRETARIA:
a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;
d) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
e) responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;
f) autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;
g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
h) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;

- i) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- j) desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no MUNICÍPIO;
- k) designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo MUNICÍPIO com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
- l) gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do MUNICÍPIO:

a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela SECRETARIA;

- b) colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c) designar servidores, quando necessário e a critério da SECRETARIA, para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio, destinadas pela SECRETARIA à sua execução;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à SECRETARIA de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;
- j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;
- k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
- l) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;
- m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinada;
- n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta

deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade da SECRETARIA (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica) e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica).

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no MUNICÍPIO ou, caso inexistente, em Município vizinho.

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

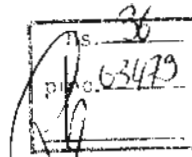
§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente convênio terá vigência de () anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos partícipes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.



CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2010

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G:

CPF:

CPF

37
6343

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II- Acesso ao Mercado

Plano de Trabalho

01- Identificação:

EDR: Campinas

Município: Jundiaí

Endereço: Rua do Retiro, 574 – Bairro Anhangabau

Fone/Fax: (11) 4586-7880 / 4586-8004 e-mail: Ca.jundiai@cati.sp.gov.br

Período de execução: Início: após a data de assinatura, com vigência até 31/12/2015

Executor responsável/SAA: Clodoaldo Castro Vieira

02- Justificativa:

O Governo do Estado de São Paulo estabeleceu uma agenda política considerando que a agricultura familiar é fundamental ao desenvolvimento socioeconômico em termos de geração de emprego, renda e segurança alimentar. Para tanto está empreendendo esforços especiais com vistas a aumentar a competitividade e promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos pequenos produtores. Através desta abordagem, o Estado visa tornar a competitividade da agricultura mais equitativa.

Com vistas a assegurar o alcance dos objetivos pretendidos, o Governo do Estado de São Paulo firmou Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial a ser aplicado na execução do Projeto Microbacias II – Acesso ao Mercado, durante os próximos 5 anos.

Para a consecução dos objetivos será fundamental apoiar o fortalecimento das instituições públicas e promover melhorias na infraestrutura municipal, atitudes necessárias, para contribuir com os esforços dos agricultores familiares em aumentar sua competitividade e ajudar a integrar a agricultura familiar dentro das estruturas políticas de planejamento em níveis estadual, regional e municipal. É fundamental ainda reforçar a capacidade operacional da CATI na assistência aos agricultores familiares para promover a melhoria dos sistemas produtivos, a adoção das tecnologias de produção, comercialização, organização e gestão, contribuindo diretamente com o fortalecimento de Iniciativas de Negócios propostos pelas organizações de produtores existentes no município.

Com a implantação das iniciativas de negócio serão desenvolvidas atividades considerando a adoção de boas práticas agropecuárias, para o manejo sustentável dos recursos básicos de produção (solo, água e biodiversidade) e a gestão socioeconômica das propriedades.

Para desenvolver os trabalhos propostos, neste município, é fundamental o estabelecimento da parceria e definir em bases sólidas as ações pretendidas e as metas a serem alcançadas integrando os agentes envolvidos na implantação das Políticas Públicas.

O Projeto buscará que os agricultores familiares adotem melhores práticas de produção, comercialização, gestão e organização. Ao mesmo tempo, proporcionará melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares, com investimentos em assistência técnica e extensão rural, acompanhamento econômico, gestão ambiental e na manutenção de estradas rurais.

03- Objetivos:

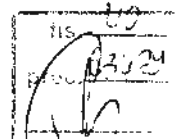
- Aumentar a produtividade e melhoria da qualidade dos produtos através da adoção de boas práticas agropecuárias;
- Fortalecer as organizações de produtores, capacitando e envolvendo os conselheiros municipais e regionais;
- Fortalecer a capacidade organizacional e gerencial das organizações de produtores rurais, bem como promover a formação de novas associações ou cooperativas;
- Participar mais ativamente nas cadeias produtivas, onde há uma vantagem comparativa, em função do fortalecimento das parcerias no processamento, comercialização e operações de mercado;
- Incentivar a adoção, pelos produtores rurais e suas organizações, de boas práticas de manejo do solo e da água e sistemas de produção mais competitivos e sustentáveis;
- Proporcionar melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares;
- Proporcionar o desenvolvimento de novas atividades e agregação de valor aos produtos ao longo da cadeia produtiva, nas etapas de classificação, processamento, embalagem e comercialização e a padronização dos produtos;
- Proporcionar a redução dos custos de produção, como por exemplo, com a compra conjunta de insumos e equipamentos;
- Promover a diversificação/ inovação na agricultura e nos processos de comercialização.
- Apoiar as estruturas municipais na gestão técnica das estradas rurais

04- Cronograma de execução, indicadores e metas.											
Atividades a serem desenvolvidas		Fases de execução					indicadores		metas		
		1	2	3	4	5	Eventos realizados		Unid	Qtde	
Realizar eventos de divulgação e motivação e avaliação do projeto		x	x	x	x	x	Eventos realizados		Eventos	05	
Fazer o levantamento cadastral das organizações de produtores		x					Organizações de produtores cadastradas		org	04	
Desenvolver ações para a formação e regulamentação das associações ou cooperativas		x	X				Organizações de produtores formalizadas		org	-	
Manter atualizado o cadastro das organizações de produtores		x	X	x	x	x	Sistema de controle atualizado		org	04	
Fazer o levantamento detalhado das agroindústrias do município		x	X				Agroindústrias cadastradas		agroind	01	
Capacitar as organizações de produtores a elaborarem manifestações de Interesse para propostas de iniciativas de negócio em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável		x	x	x	x		Organizações capacitadas para apresentar Manifestação de Interesse		org.	02	
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem manifestações de Interesse em apresentar propostas de iniciativas de negócio		x	x	x	x		Manifestações de interesse apresentadas		Unid.	04	
Analisar, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as Manifestações de Interesse apresentadas pelas organizações		x	X	x	x	x	Manifestações de Interesse aprovadas		Unid.	02	
Realizar atividades de capacitação de produtores em gestão de negócios considerando as cadeias produtivas do município		x	X	x	x		Produtores capacitados		prod	02	
Capacitar as organizações de produtores para elaborarem propostas de iniciativa de negócios		x	x	x	x		Organizações capacitadas para apresentar propostas de negócio		org	02	
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem propostas de iniciativa de negócio		X	X	X	X		Propostas de iniciativas de negócio apresentadas		proposta	02	
Elaborar Projetos Individuais de Propriedade - PIP		x	X	x			PIPs elaborados		PIP	32	
Elaborar Projetos de Empreendimento Comunitário - PEC		x	X	x			PECs elaborados		PEC	02	
Acompanhar a implantação das ações individuais nas propriedades previstas nas propostas de negócio			X	x	x	x	Projetos individuais executados e finalizados		proj	15	
Acompanhar a execução das propostas de negócio apoiadas		X	X	X	X	X	Proposta/projeto de negócio implantada		proposta	02	
Apoiar a elaboração do levantamento de estradas rurais do município		x	x	x	x	x	Levantamento de estradas rurais elaborados		Levant.	01	

Período de execução das fases:

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Início: após a assinatura até 31/12/2011	De 01/01/2012 a 31/12/2012	De 01/01/2013 a 31/12/2013	De 01/01/2014 a 31/12/2014	De 01/01/2015 a 31/12/2015

63479



05-Cronograma de repasse dos recursos	SAA	PM
Não estão previstos repasses	0,00	0,00
Total	0,00	

06 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pelos partícipes de modo a garantir a execução física do Plano de Trabalho não havendo repasse/transferência de recursos entre as partes.

Localidade, 11 de agosto de 2011

Miguel Moubada Haddad
Prefeito Municipal

José Augusto Maiorano
Diretor Regional - CATI

José Luiz Fontes
Coordenador - CATI

Mônica Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento